



## CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

#### N°. 113/2025

A Superintendência de Meio Ambiente – SEMA/SEDUMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso V do artigo 6° da Lei Complementar n°.084/2016, DECLARA, em atenção ao requerimento formulado por meio do Processo n° 17874/2025, que a atividade de "perfuração de poço tubular para consumo humano" que será realizada por **REGINALDO STRASSIMANN**, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_, localizado na Sítio Taquaral, Córrego Taquaral, Itapina – Colatina/ES, coordenadas médias de referência: UTM 317551 E / 7855245 S (*Datum*: WGS 84) **ESTÁ DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, de acordo com as definições e exigências do Decreto Municipal N° 12.777/2008 e Instrução Normativa do IEMA N° 5-N/2022.

Esta declaração somente é válida para as condições contidas acima e pelo período de 01 (um) ano a contar da data de emissão da mesma.

Colatina/ES, 06 de outubro de 2025.

### ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente DECRETO Nº 30.019/2025

O TRABALHO TUDO VENCE







## CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

#### N°. 113/2025

### **CONDICIONANTES:**

- 1. Está dispensa foi concedida para a atividade de "Perfuração de poço tubular para consumo humano", localizada no Sítio Taquaral, Córrego Taquaral, Itapina Colatina/ES, Coordenadas Geográficas UTM (Datum WGS 84): 317551 E / 7855245 S.
- 2. A perfuração do poço deve seguir todas as recomendações das normas técnicas ABNT NBR nº 12.212 Projeto de poço para captação de água subterrâneas e NBR Nº 12.244 Construção de poço para captação de águas subterrâneas. Não será permitida a realização da obra em desacordo com os projetos apresentados ou ao estabelecido nas referidas NBR's.
- **3.** A perfuração do poço artesiano deve ser realizada por empresa devidamente habilitada com acompanhamento de responsável técnico e respectiva ART.
- **4.** A Agência Estadual de Recursos Hídricos (Agerh) deverá ser informada da obra em questão, em forma de consulta quanto a possibilidade ou não da execução da obra, devendo o interessado encaminhar a esta Secretaria cópia de todos os documentos emitidos pela Agerh.
- 5. Após finalizada a obra, caso seja encontrado recurso hídrico e seja de interesse do requerente se utilizar do mesmo, o requerente deverá apresentar a esta Secretaria a Portaria de Outorga ou declaração de uso insignificante, em um prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.
- 6. Após finalizado o processo de escavação, independentemente da existência de recurso hídrico ou não, o requerente deverá comprovar a finalização da obra com relatório descritivo/fotográfico informando o resultado da perfuração e demais obras necessárias à operação do poço ou ao isolamento do mesmo, a depender do resultado da perfuração.
- 7. Em caso de realização de supressão de vegetação arbórea e/ou execução de atividade de terraplanagem (corte e aterro), se faz necessário o requerimento de licenciamento ambiental pertinente antes de iniciadas as intervenções.
- **8.** A empresa responsável pela perfuração do poço deverá exercer a atividade em horário comercial, atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente.
- **9.** Todos os resíduos provenientes da atividade deverão ser acondicionados em local próprio e destinados a local devidamente licenciado, devendo o responsável manter as notas e comprovantes de destinação no local da obra para fins de fiscalização.
- 10. Não será permitida qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente APP, ou área pública do Município, estando a intervenção limitada às coordenadas informadas nos autos do referido processo.
- 11. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental não autoriza o uso do recurso hídrico.







# CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

#### N°. 113/2025

- **12.** A Dispensa do Licenciamento Ambiental **não permite**, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras e ocupação de áreas inapropriadas segundo a legislação vigente.
- 13. O requerente deve respeitar e priorizar a atividade principal descrita nesta dispensa e apenas exercer a atividade que foi autorizada por esta Secretaria.
- **14.** É obrigatória a manutenção de cópia deste documento no local da atividade, à disposição dos agentes fiscais, para consulta e registro sempre que necessário.
- 15. Esta dispensa se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade do empreendedor comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença ou autorização.
- 16. Este documento perderá automaticamente sua validade, caso seja constatado que os dados fornecidos pelo requerente não correspondem à realidade, se alguma obrigação estabelecida for descumprida, ou se constatada qualquer infração às legislações vigentes.
- 17. A emissão desta declaração não autoriza a realização de obras ou modificações de projeto que impliquem alteração do processo produtivo, ampliação de área, geração de resíduos ou efluentes com características diversas dos informados ou mudança da natureza da atividade licenciada, ocasião em que a SEDUMA deverá ser previamente consultada.
- 18. O descumprimento das normas e leis ambientais vigentes sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e demais legislações aplicáveis.
- 19. À SEDUMA reserva-se o direito de fazer novas exigências que entender pertinente no decorrer da referida atividade.
- O REQUERENTE É RESPONSÁVEL CIVIL E CRIMINALMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.



